TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - http://www.tre-pb.jus.br

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPB nº 2/2023 - SAS

I- Necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, assegurará a estes, a conservação, a manutenção e a sua reparação, quando necessário. Garantir-se-á deste modo, a regularidade de serviços ofertados pelo setor odontológico, que dependem diretamente do funcionamento adequado destes equipamentos .

II - Equipe de planejamento:

Lígia Almeida Guerra

Jainara Maria Soares Ferreira

Raísse Fernandes Barbosa

Fabiana Bione Mais de Almeida Ferreira Polari

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

- Lei nº 8.666/1993
- Lei nº 10.520/2002
- Decreto nº 3.555/2000
- Decreto nº 10.024/2019

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A pretensa aquisição pode ser enquadrada, nos seguintes indicadores estratégicos:

a) Indicador Estratégico 25: Índice de aderência do Plano Anual de Contratações.

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura.

b) Indicador Estratégico 19: Índice de satisfação do Clima Organizacional.

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

V - Requisitos da contratação:

O fornecedor deverá respeitar a integralidade do estabelecido no Termo de Referência.

a. Caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do Artigo 15 da IN 05/2017 MPOG (atual Ministério da Economia), uma vez que têm necessidade de execução de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a

integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

b. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade física, do rendimento e do ponto ótimo de operação dos equipamentos, das instalações, dos sistemas ou de suas partes.

c. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de todos os materiais e/ou peças necessários à manutenção e conservação de todos os bens dos gabinetes odontológicos da SAS do TRE/PB.

d. A manutenção preventiva são serviços que têm a finalidade de aumentar a vida útil dos equipamentos e de diminuir a incidência de solução de continuidade no atendimento aos usuários e deverão obedecer ao balizamento da ABNT (NBR 5462), segundo a qual a manutenção preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do item. Estes serviços deverão ser executados, mensalmente, observando-se o calendário de manutenção preventiva previamente fixado pelo servidor gestor do contrato. Os equipamentos serão vistoriados na sede do TRE/PB, sempre no horário normal de expediente.

e. A manutenção corretiva compreende os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos. De acordo com o que prescreve a ABNT (NBR 5462), a manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. A empresa prestadora de serviços deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Os equipamentos serão consertados, inicialmente, na sede do TRE/PB, no horário normal de expediente, com a utilização de instrumentos adequados e pessoal capacitado. Caso necessário, o equipamento defeituoso será removido pelo contratado, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

f. A empresa contratada deverá ter sede ou filial no município de João Pessoa, pois, em contratos anteriores, cujas empresas tinham sede em estados vizinhos, observou-se maior morosidade para o atendimento das demandas não programadas, contingentes, próprias da natureza deste serviço.

VI - Estimativa das quantidades

O quantitativo de serviços foi dimensionado considerando o número de equipamentos odontológicos instalados, bem como apoiou-se na experiência obtida nas últimas contratações. Desta forma, entende-se que para os equipamentos constantes no Serviço Odontológico da SAS, a contratação para a prestação do serviço com periodicidade mensal (preventiva) é suficiente e adequada, não dispensando a abertura de chamados extras para os casos de defeito durante a utilização dos equipamentos (corretiva).

O contrato deverá ter vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Identificação das soluções disponíveis:

a) Contratação de empresa especializada para execução de todo o serviço, objeto da presente demanda, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**;

b) 9.1.2 Contratação de empresa especializada para execução de todo o serviço, objeto da presente demanda, **COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

Comparação das soluções:

c) A solução da contratação do serviço sem reposição de peças permite que se efetue a compra de peças de reposição somente quando for necessário e mediante coleta de preços no mercado.

d) A solução com reposição de peças dará maior segurança para a contratante, porém poderá gerar um custo adicional no valor dos serviços da assistência técnica contratada, já que a mesma terá que prever em seus custos a possibilidade de ter que efetuar a troca de alguma peça danificada.

Escolha da solução a contratar:

A segunda solução, **COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** foi a selecionada, mormente pela celeridade na execução dos serviços demandados. reduzindo a incidência de solução de continuidade no atendimento aos usuários deste serviço, uma vez que a própria contratada responsabilizar-se-á pela compra e substituição de peças defeituosas.

O TRE/PB vem realizando este tipo de contratação nos últimos anos, tendo sido o último procedimento licitatório, o PREGÃO ELETRÔNICO N.° 28/2020.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há necessidade de adequação do ambiente, pois os objetos odontológicos encontram-se devidamente instalados nos locais apropriados para a execução dos serviços.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Devido à natureza desta contratação, a cotação e o estabelecimento da média de preços são realizados pelo setor competente durante o trâmite do Processo Administrativo. Os lances ofertados constam da ata de realização do último Pregão Eletrônico, N.° 28, realizado em 2020 (0976173), cujo menor valor diverge sobremaneira do maior lance registrado.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

O fornecedor deverá respeitar a integralidade da descrição no Termo de Referência dos serviços contratados. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição de peças dos gabinetes odontológicos da SAS garantirá a continuidade das atividades do setor odontológico.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O objeto da futura contratação não deverá ser parcelado, será adjudicado a um único vencedor da licitação, uma vez que ao operar com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, presume-se que a empresa possua qualificação para realizar a manutenção da totalidade dos mesmos.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A aquisição dos serviços elencados no termo de referência garantirá o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos da Seção de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, atendendo às necessidades da equipe de odontologia no exercício de suas atribuições, tendo como objetivo fulcral, a continuidade dos atendimentos clínicos em Odontologia neste Regional.

XIII - **Objeto:**

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos dos gabinetes odontológicos da Seção de Assistência à Saúde (SAS) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos a viabilidade da contratação, uma vez que este Egrégio Tribunal já realizou aquisição de natureza semelhante– Pregão Eletrônico TRE/PB – N.º 28/2020.

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados (item III, vi)

Produtos	Fornecedores	Fabricantes	Etc

SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE em 30/03/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JAINARA MARIA SOARES FERREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por JAINARA MARIA SOARES FERREIRA em 30/03/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE

Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 30/03/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 30/03/2023, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1527716&crc=C6007DB6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1527716** e o código CRC **C6007DB6**..

Referência: Processo nº 0002996-98.2023.6.15.8000 SEI nº: 1527716